JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total (R$ 45.535,00) proposto pelo SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) para ministrar o curso de capacitação de operador de processos da indústria têxtil no município de Agrolândia/SC é proporcional aos serviços a serem prestados, o quais visam atender às necessidades específicas do Município de Agrolândia. Dessa forma, não há contratações de valor exatamente igual com outros órgãos, porém existem contratos similares com outras prefeituras de valores equivalentes, os quais seguem em anexo.

Agrolândia, 11 de abril de 2025.

Ivonete Campregher
Secretária de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 85/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da **SECRETARIA DA FAMILIA E PROTEÇÃO SOCIAL - SESOCIAL,** neste ato representado pela Secretaria Sra. **ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO**, inscrito no CPF sob nº 466.031230-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201-E, Bairro Parque das Palmeiras, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 03.774.688/0024-41, neste ato representada por seu Coordenador de Saúde e Segurança, Sr**. JARDEL CARMINATTI,** inscrito no CPF sob nº 758.753.229-34 doravante denominada **CONTRATADA**, de comum de acordo, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 034/2024, e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA USUÁRIOS DO PROGRAMA OPORTUNIZA CHAPECÓ DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	R$ unit	R$ total
1	57910 - Curso De assentador de revestimento cerâmico e porcelanato, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	UN	1	23.500,00	23.500,00
2	57910 - Curso De Assistente Administrativo, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	UN	1	17.630,00	17.630,00
3	57910 - Curso De informática edição de textos e planilhas (intermediário), carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	UN	1	15.170,00	15.170,00
4	57910 - Curso De pinturas em edificações, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	UN	1	20.500,00	20.500,00
5	57910 - Curso De processo de solda Mig Mac TIG, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	UN	1	36.170,00	36.170,00

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -0300
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

6	57910 - Curso De costura modelagem, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	UN	2	29.320,00	58.640,00
7	57910 - Curso De costura básica, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	UN	1	25.440,00	25.440,00
8	57910 - Curso De eletricista e instalador hidráulico predial básico carga horária de 80 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	UN	1	21.800,00	21.800,00

2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de R$ 218.850,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE e, eventualmente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com o cronograma abaixo:

Curso	Local	Frequência	Horário
Curso de assentador de revestimento cerâmico e porcelanato, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, CEP 89803-800.	Segundas e quartas-feiras	19h às 22h
Curso Assistente Administrativo, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	CRAS EFAPI - Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi,	Segundas e quartas-feiras	13h às 17h
Curso de costura básica, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI. Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, CEP 89809-542.	Segundas e quartas-feiras	14h às 17h
Curso de costura modelagem, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos). TURMA A.	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI. Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, CEP 89809-542.	Segundas e quartas-feiras	8h às 11h

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

Curso de costura modelagem, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).TURMA B.	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI. Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, CEP 89809-542.	Segundas e quartas-feiras	14h às 17h
Curso de informática edição de textos e planilhas (intermediário), carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI. Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, CEP 89809-542.	Segundas e quartas-feiras	13h às 17h
Curso de pinturas em edificações, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, CEP 89803-800.	Segundas e quartas-feiras	19h às 22h
Curso de processo de solda Mig Mac TIG, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, CEP 89803-800.	Segundas e quartas-feiras	19h às 22h
Curso de eletricista e instalador hidráulico predial básico carga horária de 80 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, CEP 89803-800.	Segundas e quartas-feiras	19h às 22h

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

4.1 O pagamento à contratada será realizado em 10 (dez) parcelas idênticas, em moeda corrente nacional, no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita.

4.2 Por ocasião dos pagamentos a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS;
b) Certificado de Regularidade do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo.

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade Gestora: Secretaria da Família e Proteção Social;
Fonte: 1000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Programa de Trabalho: Chapecó Braços Abertos;
Elemento de Despesa: 227 - 1 . 9009 . 8 . 244 . 106 . 2.102 . 0 . 339000 – Manut. Atividade de Relações Comunitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
7.1 Do desconto por antecipação de pagamento:
a. O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
b. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
Os valores previstos no presente contrato serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.
9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
12.1 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Quarta do presente Contrato e no Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
12.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e o Termo de Referência;
12.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.5 Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e quantidades exigidas;
12.6 Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
12.7 Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
12.8 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
12.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
12.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato;
12.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Chapecó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.12 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente;
12.13 Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
12.14 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
12.15 Disponibilizar o acesso à internet, se necessário para a ministração das aulas;
12.16 Emitir Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Desenvolver as atividades descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.
13.2 Prestar os serviços conforme disciplinado número na Cláusula Quarta;
13.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral da carga horária, bem como pelos horários de início e término das aulas, conforme Termo de Referência;
13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO,

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -0300
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
13.7 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
13.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
13.9 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação os serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
13.10 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa dos percentuais tributários.
13.11 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação nº 034/2024;
13.12 Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
13.14 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
13.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -0300-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

13.17 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;
13.18 Responsabilizar-se pelo transporte da equipe;
13.19 Responsabilizar-se, de forma solidária, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo a equipe colocada à disposição para prestação dos serviços;
13.20 Executar os serviços com profissionais qualificados para cada ramo de atividade dos cursos contratados;
13.21 Os equipamentos e EPIs utilizados durante as atividades práticas, são de responsabilidade da Contratada;
13.22 Os materiais didáticos (apostilas, lápis, caderno, canetas) e demais materiais necessários para execução do objeto contratado utilizados durante as aulas, são de responsabilidade da Contratada;
13.23 É de responsabilidade da Contratada a elaboração e manutenção de lista de presença dos alunos, bem como comunicar eventual desistência do aluno;
13.24 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento dos instrutores até o local indicado para a realização dos serviços, objeto desta dispensa de licitação;
13.25 Os relatórios deverão ser emitidos em duas vias e assinados, com fotos coloridas e notas fiscais e entregues na Secretaria da Família e Proteção Social, para a submissão a Instituição Financeira e posterior liberação de pagamento, conforme contrato;
13.26 Fornecer Certificado de Conclusão do Curso;
13.27 Reconhecer e acusar recebimento da Nota de Empenho emitidas pelo MUNICÍPIO.
13.28 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 034/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i) suspender a execução dos serviços sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -0300
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.
IV) Multa:
a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento do chamado, incidindo o percentual sobre o valor total do Contrato;
b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando o elevador não for consertado paralisada por falta de pessoal, material ou equipamento ou ferramental, excetuando do pagamento da multa quando depender de peça de reposição a ser adquirida pela Contratante;
c) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a refazer serviço considerado inadequado pela fiscalização ou aplicar peças que não estejam em conformidade com a proposta de preços;
d) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, quando a contratada permitir que seus trabalhadores executem atividade sem a utilização de EPI's;
e) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução contratual;
f) Multa entre 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual;
g) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, quando apresentar documento ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
15.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
15.1.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
15.1.4 Razões de interesse do serviço público;
15.1.5 A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos alunos;
15.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
15.1.7 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
15.1.8 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
15.1.9 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
15.1.10 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
15.1.11 CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:
15.1.12 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
15.1.13 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
15.1.14 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.15 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
15.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É VEDADO À CONTRATADA:
16.1.1 É expressamente proibida a cobrança para acessar as aulas, de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados.
16.1.2 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita aos alunos ou seus representantes, por profissional empregado ou preposto;

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

16.1.3 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir aos participantes, o valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
16.1.4 A cobrança indevida, quando comprovada gerará rescisão contratual e aplicação da multa prevista na alínea IV do item 14.2 do presente.
16.1.5 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.
16.1.6 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.7 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.
17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DOS CASOS OMISSOS
Onde este Contrato e o edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normais federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
20.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação n° 034/2024.

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 12 de março de 2024.

ISABEL C. TRIERVEILER MACHADO
Secretária da Família e Proteção Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

JARDEL CARMINATTI:75875322934
758.753.229-34

Emitido por: AC SERASA RFB v5

Data: 12/03/2024

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de cursos profissionalizantes a serem oferecidos aos usuários da Assistência Social através do programa “Oportuniza Chapecó”, instituído pela Lei Municipal no 7.689, de 24 de agosto de 2022.Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor unitário R$	Valor total R$
1	Curso de assentador de revestimento cerâmico e porcelanato, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SV	01	23.500,00	23.500,00
2	Curso Assistente Administrativo, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SV	01	17.630,00	17.630,00
3	Curso de costura básica, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SV	01	25.440,00	25.440,00
4	Curso de costura modelagem, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SV	02	29.320,00	58.640,00
5	Curso de informática edição de textos e planilhas (intermediário), carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SV	01	15.170,00	15.170,00
6	Curso de pinturas em edificações, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SV	01	20.500,00	20.500,00
7	Curso de processo de solda Mig Mac TIG, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SV	01	36.170,00	36.170,00
8	Curso de eletricista e instalador hidráulico predial básico carga horária de 80 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SV	01	21.800,00	21.800,00

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

	Total	**218.850,00**

a) Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como cursos profissionalizantes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
b) O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
b) O objeto da contratação está não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

a) A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência contratual é de 12 meses.
Segue abaixo a tabelo com carga horaria e local a onde acontecerão os cursos.

Curso	Local	Frequência	Horário
Curso de assentador de revestimento cerâmico e porcelanato, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, 89803-800	Segundas e quartas-feiras	19h às 22h
Curso Assistente Administrativo, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	CRAS EFAPI - Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi,	Segundas e quartas-feiras	13h às 17h
Curso de costura básica, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI- Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	Segundas e quartas-feiras	14h às 17h
Curso de costura modelagem, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos). TURMA A	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI- Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	Segundas e quartas-feiras	8h às 11h

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

Curso de costura modelagem, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).TURMA B	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI- Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	Segundas e quartas-feiras	14h às 17h
Curso de informática edição de textos e planilhas (intermediário), carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI- Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	Segundas e quartas-feiras	13h às 17h
Curso de pinturas em edificações, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, 89803-800	Segundas e quartas-feiras	19h às 22h
Curso de processo de solda Mig Mac TIG, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, 89803-800	Segundas e quartas-feiras	19h às 22h
Curso de eletricista e instalador hidráulico predial básico carga horária de 80 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, 89803-800	Segundas e quartas-feiras	19h às 22h

A empresa contratada fica responsável pela contratação dos professores que irão ministrar as aulas, a contratada é responsável por ofertar profissionais com conhecimento técnica na área e todos os demais encargos relativos a esta contratação.
A contratada é responsável por toda a mobilização de material, disponibilização de material aos alunos (lápis, cadernos, canetas, ferramenta, ou o que se fizer necessário para que a execução dos serviços, para que sejam satisfatórios)
Caso se faça necessário a utilização de EPI's por parte dos alunos, caberá a contratante disponibilizar o material, quantas vezes se fizer necessário.
Todos os custos referentes a execução dos cursos com professores, estadias, alimentação, deslocamento, fiscais, trabalhistas serão todos por conta da contratada.
O prazo de início dos cursos será de até 30 dias da assinatura do contrato.
A Secretaria entende que é não é possível a subcontratação do serviço

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Curso/ carga horária	Qtd	Vagas	Matriculados expetativa	Expectativa de concluentes (80% aproveitamento)	Local de execução	Horário	Periodicidade	Profissional a ministrar os cursos
Curso de assentador de revestimento cerâmico e porcelanato, carga horária de 40 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	01 turma	30	100%	24 alunos	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, 89803-800	19h às 22h	14 encontros	Contratado pela empresa
Curso Assistente Administrativo, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	01 turma	30	100%	24 alunos	Centro de Qualificação Efapi - Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	13h às 17h	20 encontros	Contratado pela empresa
Curso de costura básica, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	01 turma	30	100%	24 alunos	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI-R. Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	14h às 17h	20 encontros	Contratado pela empresa

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABELA CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE EM 17/04/2026 09:38
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

Curso de costura modelagem, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos). TURMA A	01 turma	30	100%	24 alunos	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI-R. Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	8h às 11h	20 encontros	Contratado pela empresa
Curso de costura modelagem, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos). TURMA B	01 turma	30	100%	24 alunos	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EFAPI-R. Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	14h às 17h	20 encontros	Contratado pela empresa
Curso de informática edição de textos e planilhas (intermediário), carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	01 turma	30	100%	24 alunos	Centro de Qualificação Efapi- Rua Elói Ferreira de Souza, 332 - Efapi, Chapecó - SC, 89809-542	13h às 17h	20 encontros	Contratado pela empresa
Curso de pinturas em edificações, carga horária de 40 horas/aula (01	01 turma	30	100%	24 alunos	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras,	19h às 22h	14 encontros	Contratado pela empresa

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/04/2025 09:38 (BRT)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

turma de 30 alunos).					Chapecó - SC, 89803-800			
Curso de processo de solda Mig Mac TIG, carga horária de 60 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	01 turma	30	100%	24 alunos	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, 89803-800	19h às 22h	20 encontros	Contratado pela empresa
Curso de eletricista e instalador hidráulico predial básico carga horária de 80 horas/aula (01 turma de 30 alunos).	01 turma	30	00%	24 alunos	SENAI - Rua Frei Bruno, 201e - Parque das Palmeiras, Chapecó - SC, 89803-800	19h às 22h	27 encontros	Contratado pela empresa

* A média dos encontros está de acordo com as horas ministradas presencialmente, conforme cronograma.
* São 270 vagas disponibilizadas que serão totalmente preenchidas.
* Prevê-se a conclusão de 80% dos alunos matriculados para inserção no mercado de trabalho.
*Profissional a executar os cursos estão vinculados a empresa e toda a responsabilidade financeira/trabalhista e de deslocamento até o local dos cursos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Sérgio Antonio Ribolli.

1.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

A periodicidade das medições será sempre na entrega dos produtos. Quando da contratação de serviços

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2026 09:38 (BRT)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

ficara a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizara as medições.

1.3.1. O fiscal de contrato fara o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

1.3.2.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O critério de medição será na forma de curso/unidade. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada
no recebimento do objeto deste edital.

A periodicidade das medições será sempre na entrega dos produtos. Quando da contratação
de serviços ficara a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizara as
medições.

8. DO RECEBIMENTO

1.4. Os serviços/bens serão recebidos, pelos fiscais de contrato, quando os mesmos terão prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

1.5.

1.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

1.5.3. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.5.4.

9. LIQUIDAÇÃO

1.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

1.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

1.9.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

1.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.11.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e
conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após
entrega da nota fiscal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor apresentado trata-se de Instituição Educacional sem fins lucrativos, que possui reconhecimento inquestionável em cursos profissionalizantes tanto a nível regional, estadual, como nacional. A Lei 14.133/2021, prevê a contratação pelo Art. 75, inciso XV, conforme segue: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Nesse sentido, a Instituição apresentada pois os cursos de atendem a necessidade do Programa de Oportuniza com a finalidade de profissionalizar a mão de obra para o mercado de trabalho de acordo com o levantamento realizado no Balcão de Empregos. As pesquisas de preços realizadas comprovam que o preço a ser pago pelo objeto é compatível com o preço de mercado praticado para objeto semelhante, no período de um ano. Ressalta-se que os preços não são exatos, porém semelhantes, ao tipo de

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

objeto, visto que os cursos foram elaborados conforme a necessidade apresentada pela Administração (contratações semelhantes com dispensa de licitações em outras Prefeituras Municipais).

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.12. 13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.13. a) Cartão CNPJ;

1.14. b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

1.15. c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.16. d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

1.17. e) Prova de regularidade junto ao FGTS;

1.18. f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 218.850,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Manutenção atividades de relações comunitárias

II) Fonte de Recursos: 1000- recursos não vinculados de impostos

III) Elemento de Despesa: Despesa 227 33.90.00.00 aplicações diretas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 2 pessoas: JARDEL CARMINATTI e ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927 e informe o código FBF1-41E7-869B-7927
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 08:35 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f9ed7cd5f2b.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBF1-41E7-869B-7927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JARDEL CARMINATTI (CPF 758.XXX.XXX-34) em 12/03/2024 17:01:34 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO (CPF 466.XXX.XXX-53) em 13/03/2024 09:01:18 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/FBF1-41E7-869B-7927

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste/SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261 - E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: riodooeste.atende.net

CONTRATO N° 33/2025

O MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, inscrito no CNPJ n° 83.102.715/0001-82, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito, Sr. Bruno Pessatti, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0020-18, estabelecida na Rodovia BR-470, 2555, KM-137 anexo Monnari Jeans, Bairro Navegantes, Rio do Sul/SC, CEP 89.162-528, neste ato representada por seu diretor, o Sr. Fabiano Bachmann, inscrito no CPF n° 910.690.769-53, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 28/2025, Dispensa nº. 28/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de uma empresa especializada para ministrar cursos de qualificação nas áreas de Costura Industrial, Eletricista Residencial Básico, Instalações Elétricas Industriais e Curso de Panificação e Confeitaria.

Parágrafo único. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo do nº. 28/2025, Dispensa nº 28/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$109.950,00 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, descrito detalhadamente na tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste/SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261 - E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: riodooeste.atende.net

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Curso de Costura Industrial Carga horária: 160 horas Conteúdo programático: Introdução à confecção, qualidade e segurança; relacionamento interpessoal e trabalho em equipe; prática da costura, máquinas e equipamentos de costura; controle de máquinas; métodos de passamento de linhas e fios; tipos de tecidos; relação entre linhas, materiais e agulhas; regulagem das máquinas e acessórios; tipos de costuras de acordo com o tecido (tecido plano e/ou de malha); montagem de peças; processo de costura; tipos de acabamentos; revisão e conferência. Público-alvo: Pessoas com interesse em atuar na área de costura industrial, com ou sem experiência prévia. Número de vagas: 20	1	R$ 36.500,00	R$ 36.500,00
2	Curso de Eletricista Residencial Básico Carga horária: 35 horas Conteúdo programático: Segurança em instalações elétricas; riscos elétricos; procedimentos de desenergização, constatação de ausência de tensão e bloqueio; procedimento de reenergização; ferramentas para o trabalho; equipamentos de proteção individual e coletiva; dispositivos de segurança em instalações; normas de segurança; instalações elétricas residenciais básicas; corrente contínua e alternada; grandezas elétricas; emendas de condutores; isolação de emendas; cores de condutores; interruptor simples uma e duas sessões; luminárias e tomadas; chuveiros; sensores de presença; multímetro digital, principalmente medição de tensão. Público-alvo: Pessoas com interesse em atuar na área de eletricidade residencial, com ou sem experiência prévia. Número de vagas: 20	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
3	Curso de Instalações Elétricas Industriais Carga horária: 80 horas Conteúdo programático: Eletricidade básica; grandezas elétricas; circuitos elétricos; associações série paralelo misto; 1ª lei de Ohm; eletromagnetismo; fontes geradoras de eletricidade aplicação e utilização; medidas elétricas voltímetro, amperímetro, ohmímetro, wattímetro; instalações elétricas industriais; dispositivos de comando, proteção e sinalização; princípio de funcionamento de motores elétricos monofásicos e trifásicos; chaves de partidas magnéticas e convencionais de motores elétricos; noções básicas de partidas eletrônicas: soft start e inversor de frequência; quadros de distribuição e centro de comando de motores; diagramas de instalações elétricas industriais; eletro calhas e leitos para cabos; simbologia; banco de capacitores. Público-alvo: Pessoas com interesse em atuar na área de instalações elétricas industriais, com ou sem experiência prévia. Número de vagas: 20	1	R$ 36.300,00	
4	Curso de Panificação e Confeitaria Carga horária: 70 horas Conteúdo programático: Produtos de confeitaria: bolos simples e biscoitos secos. bolos e tortas-massas. recheios. coberturas/decoração. decorações e trabalhos em bicos de confeitar;- produtos de panificação: produção de pães de massas doces. produção de pães de massas semidoces. produção de pães de massas salgadas. produção de salgados;- processo fabricação de produtos de panificação e confeitaria: pesagem. mistura. recheio: pré-preparo. cozimento. acabamento. resfriamento. armazenamento;- matérias primas, ingredientes, aditivos, equipamentos e maquinários utilizados na fabricação de produtos de panificação e confeitaria: tipos. preparo. aplicação. cálculo de formulação/ fracionamento;- contexto histórico e tendências	1	R$ 25.150,00	R$ 25.150,00

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste/SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261 - E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: riodooeste.atende.net

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	tecnológicas da panificação e confeitaria;- boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos: cartilha boas práticas para serviços de alimentação. Público-alvo: Pessoas com interesse em atuar na área de panificação e confeitaria, com ou sem experiência prévia. Número de vagas: 20			
VALOR GLOBAL				**R$ 109.950,00**

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência nas condições previstas no item 3 do termo de referência em anexo ao aludido processo administrativo, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 e na forma descrita na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Rio do Oeste/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio do Oeste/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio do Oeste/SC.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que vier a substituí-lo.

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, na seguinte rubrica: Referência 109, Subelemento: 3905.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Rio do Oeste/SC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Rio do Oeste/SC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações desta Dispensa e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Rio do Oeste/SC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Rio do Oeste/SC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste/SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261 - E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: riodooeste.atende.net

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio do Oeste/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº3.086/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Dispensa nº 28/2025, Processo Administrativo nº 28/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio do Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio do Oeste/SC, 31 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste/SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261 - E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: riodooeste.atende.net

Assinado Digitalmente por:
BRUNO PESSATTI
Prefeito Municipal
07/04/2025 16:51:38

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANO BACHMANN
Data: 04/04/2025 13:42:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC

Bruno Pessatti

Prefeito

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ sob o nº 03.774.688/0020-18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM 04/04/2025 10:13:15-03:00 -03
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE https://verificador.iti.gov.br/ DO GRUPO GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 80/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 80/2024
CONTRATO nº 38/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Encantado, nº 66, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado Prefeito Municipal, **Senhor Genésio Marino Anton**, inscrito no CPF nº 961.215.649-20 e pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, **Sr. Daniel Augusto Weber**, inscrito no CPF sob nº081.954.549-09, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.774.688/0011-27, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Centro, São Miguel do Oeste – SC, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo Regional A, **Sr. Jardel Carminatti**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3100834 e CPF nº 758.753.229-34, residente e domiciliado na Rua Heitor Villa Lobos, 1330 E, Bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

Acordão celebrar o presente contrato de acordo com o inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Contratação de instituição para realização de Cursos Profissionalizantes para os munícipes de São João do Oeste/SC.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.2.1. Assentador de Revestimento Cerâmico e Porcelanato

Assentar cerâmica e porcelanato em paredes, pisos, muros e outras partes de edificações, com segurança, qualidade e economia, seguindo as especificações, as normas e os prazos estabelecidos em projeto.

Conteúdo Programático: 60 horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

- Tecnologia aplicada no assentamento de Cerâmica e Porcelanato;
- Segurança do trabalho - EPIs;
- Limpeza da área de aplicação e das peças;
- Revestimento de paredes com Cerâmica e Porcelanato;
- Revestimento de piso com Cerâmica e Porcelanato;
- Técnicas de assentamento de Cerâmica e Porcelanato;
- Cortes cerâmicos para acabamento;
- Preparação e aplicação da argamassa;
- Preparação e aplicação de Rejunto comum e Epoxi.

1.2.2. Assistente Administrativo

Proporcionar aos participantes conhecimentos de técnicas administrativas do ambiente de trabalho, capacitando-os para a entrada no mercado de trabalho e/ou para atualizar seus conhecimentos.

Conteúdo Programático: 60 horas

- Funcionamento de uma empresa - Pessoa física, pessoa jurídica, razão social, hierarquia e fluxograma, noções de planejamento, legislação aplicada, processos administrativos, serviços departamentais.
- Administrando a si mesmo
- Desenvolvimento motivacional, trabalho em equipe, ética empresarial, criatividade, flexibilidade, relacionamento interpessoal, administração do tempo, avaliação e feedback.
- Comunicação: Comunicação verbal, comunicação escrita, interpretação textos.
- Financeiro: Planejamento, faturamento (contas a pagar/receber), nota fiscal, recibos, cheques, inadimplência, juros, títulos de crédito, duplicata, nota promissória, impostos, noções de contabilidade e contrato social, patrimônio.
- Logística: Compras, almoxarifado, expedição, transportes.
- Marketing e Vendas: Postura comportamental, técnicas de atendimento ao cliente, noções atendimento telefônico, pesquisa de mercado, nomes e marcas, globalização, endomarketing, fidelização de clientes, pós-vendas.
- Qualidade: Programa 5´s, noções de ferramentas da qualidade, cultura, responsabilidade social x voluntariado, impactos ambientais, desenvolvimento sustentável, higiene e segurança no trabalho (prevenção de acidentes, CIPA, ergonomia).

Empreendedorismo Oportunidades, novos negócios, plano de negócio.

1.2.3. Costura Básica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

O Curso tem como objetivo capacitar os participantes por meio de aulas teóricas e práticas em operações diversas utilizando tecidos planos e malha, com vários tipos de máquinas de costura, atuando sob a supervisão de um especialista, seguindo normas legais e procedimentos técnicos de qualidade, de saúde, segurança e preservação ambiental.

Pré-Requisitos: 14 anos completos.

Conteúdo Programático: 60 horas

- Segurança para a costura: Postura na máquina.
- Máquinas: Tipos; Funcionalidade; Usabilidade.
- Equipamentos e Acessórios: Aparelhos (bainha, cós, viés, friso, entre outros); Agulhas; Calcadores.
- Costura: Passamento de fios; Regulagem de pontos; Domínio de máquinas de costura; Confecção de peças do vestuário.

1.2.4. Pedreiro de Alvenaria - Básico

Proporcionar conhecimentos técnicos científicos na área de construção civil em: fundações, impermeabilização e alvenaria, utilizando vários tipos de materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios de acordo com suas características e aplicações.

Conteúdo Programático: 100 horas

Gestão Integrada na Construção Civil: Normalização; segurança e higiene na construção civil; qualidade; planejamento; meio ambiente;

- Fundações e Impermeabilização: Informações técnicas e tecnológicas; noções de fundações diretas e indiretas; normas técnicas; noções de impermeabilização de fundações; noções de interpretação de projetos com armação e formas, aplicação de concreto e noções de locação de obra.
- Parede de Alvenaria: Tecnologia dos sistemas construtivos de alvenaria; preparação de argamassa; assentamento de tijolo comum; assentamento de blocos cerâmicos, celular e de concreto; elevação de alvenaria com vãos para esquadrias e portas; colocação de verga e contra-verga.

1.2.5. Pintura de Obras

Conteúdo Programático: 40 horas

- Pintura: Conceitos; Orçamento; Materiais; Mão de obra;
- Técnicas de execução: Preparo da superfície.
- Tintas: Preparo; Aplicação;
- Massas: Preparo; Aplicação;
- Saúde: Segurança e Meio ambiente: EPI (Equipamentos de Proteção Individual). EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

- Procedimentos de Segurança. Normas aplicáveis à atividade. Descartes de resíduos. Classificação PGR (Programa de Gerenciamento de Resíduos);
- Termos e Normas técnicas: Principais termos. Normas técnicas aplicadas à função;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas empregados na pintura de obras;
- Tecnologia dos materiais: Tintas- Tipos. Utilização. Massas: Tipos, Utilização, Solventes: Tipos. Utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em um período de 7 (sete) meses, com início após a emissão a solicitação de fornecimento.

2.1.1. A Contratada deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias após da emissão da solicitação e fornecimento.

2.2. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações quinze (15) dias úteis antes do início do curso.

2.3. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: • Nome Completo do Aluno; • Data de Nascimento; • Naturalidade; • Número CPF; • Número Identidade; • Endereço de residência atual; • Nome do Pai; • Nome da Mãe; • OBRIGATÓRIO: Escolaridade mínima: Candidatos matriculados a partir do 2º ano do Ensino Médio ou de Estudos Equivalentes, ou ter concluído o Ensino Médio. Precisa apresentar o certificado original. • Data de Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta. • É obrigatório ter a frequência de 75% no curso, com nota superior a 7,00 para conclusão no curso e certificação.

2.4. Local de Realização: Execução em São João do Oeste. Sala de aula a ser cedida pelo Município, com utilização dos laboratórios das unidades SENAI de Itapiranga e São Miguel do Oeste quando necessário.

2.4.1. Será de responsabilidade dos alunos o custeio do deslocamento até as unidades do SENAI (polo de Itapiranga ou São Miguel do Oeste) quando necessário para as aulas práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato corresponde a importância de R$ 113.600,00(cento e treze mil e seiscentos reais), conforme especificações a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

Item	Quant.	Un.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un	Curso de Assentador de Revestimento Cerâmico e Porcelanato	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00
2	1	Un	Curso de Assistente administrativo	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00
3	1	Un	Curso de Costura Básica	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00
4	1	Un	Curso de Pedreiro de Alvenaria – Básico	R$ 35.500,00	R$ 35.500,00
5	1	Un	Curso de Pintura de Obras	R$ 14.200,00	R$ 14.200,00

3.2. Serão pagos R$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais) dividido em 6 parcelas de R$18.933,33 (dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3.O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5. A nota fiscal/fatura/boleto emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Oeste, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

3.7. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

3.9. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

3.10. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.11. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente termo, correrão por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2024:

Entidade: 1 – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 09 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Unidade: 001 - Departamento de Indústria e Comércio

Proj./Ativ. 2.480 – Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio

Cód. Red. (99) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 2.500.0000.0000

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura do presente termo.

6.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, mediante a formulação de cláusulas aditivas e respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

7.1.O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. Ainda, ocorrendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do contratado, o CONTRATANTE deverá reestabelecer no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do artigo 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da contratação, de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

8.2 O reequilíbrio dos preços poderá ser solicitado pelo detentor da ata/contrato caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprova devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro

8.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

8.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.3.O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das obrigações legais:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital 62/2024 e seus anexos e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste Termo Contratual.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

10.1.12. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.12.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.13. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.14. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

10.1.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.16. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.17. São também obrigações da contratada:

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na empresa.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

10.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

10.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital:

10.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

10.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

10.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente contrato.

10.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

10.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

10.2.3. São também obrigações da contratante:

- Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.
- Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

10.3: Demais obrigações das partes devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa Sr. Daniel Augusto Weber ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

11.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

11.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

11.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste termo as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente termo.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 12.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

responsável.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

14.2. As partes declaram que designaram encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.3. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

sem a prévia autorização da outra parte.

14.4.Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4.1 Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações:

(a) data e hora do incidente;

(b) data e hora da ciência;

(c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

(d) relação de titulares afetados pelo incidente;

(e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

14.5. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando o mesmo ao Processo Administrativo nº 62/2024, Dispensa de Licitação nº 62/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste/SC, 29 de maio de 2024.

GENESIO MARINO ANTON:96121564920
Assinado de forma digital por GENESIO MARINO ANTON:96121564920
Dados: 2024.05.29 17:01:53 -03'00'

Assinatura Eletrônica
03/06/2024 12:01 UTC
BRy Jardel Carminatti
758.***.***-34
Jardel Carminatti

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CNPJ: 80.911.936/0001-03
CONTRATATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.774.688/0011-27
CONTRATADA

Gestora do Contrato.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA CRISTINE DA SILVA
Data: 29/05/2024 16:46:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luana Cristine da Silva
Diretora do Departamento de Contratos e Convênios

Fiscal:

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL AUGUSTO WEBER
Data: 29/05/2024 16:50:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Augusto Weber
Secretário Municipal De Indústria, Comércio e Turismo

Assessora Jurídica:

VANESSA GABRIEL:07832299924
Assinado digitalmente por VANESSA GABRIEL:07832299924
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VANESSA GABRIEL:07832299924
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.03 08:39:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Vanessa Gabriel
OAB/SC nº 51.038

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f9ed7cd5f2b.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
IVONETE CAMPREGHER
***.756.359-**
14/04/2025 08:35:08